PROJETO DE LEI Nº 04/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO QUADRIENAL DE 2017 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2017 a 2021, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4°; 150, II; da Constituição Federal.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R$11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais).

II- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 7.663,00 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais).

Art. 2º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1°, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do décimo terceiro subsídio, de acordo com o art. 7°, VIII e XVII da CF/88.

Parágrafo único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

Art. 3º Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1°de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

ADAIR RIZZARDO
Presidente da Câmara de Vereadores

JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente

TERESINHA MASSOCCO PAESE
1ª Secretária

ADILSO ANTÔNIO SALINI
2º Secretário